



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2026
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS NATIVAS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, MUDA FRUTÍFERA, MUDA ORNAMENTAL E GRAMA ESMERALDA EM TAPETE INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ARBORIZAÇÃO URBANA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG.



FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO E FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/02/2026 às 09h00min.

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 24/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO:	02/2026
MODALIDADE/FORMATO/TIPO:	Pregão/Presencial/Menor preço Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2026	
LOCAL:	O Pregão (PRESENCIAL) será realizado em sessão pública, na sala do Setor de Licitação
DATA:	05/02/2026
HORÁRIO:	09h00min.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de

1 – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, CNPJ 18.357.079/0001-78, com endereço na Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro, município de Divino das Laranjeiras - MG, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 183, de 22 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que prescreve sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras”, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) oficial, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Divino das Laranjeiras/MG, através do endereço <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>, ou no setor de licitação da Prefeitura.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Registro de Preço de empresa para fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 477.387, 50 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.2 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

4.2.3 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

4.2.4 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.2.5 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.2.6 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.7 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.3 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

4.3.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

4.3.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Divino das Laranjeiras sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

4.3.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

4.3.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

4.4- Não poderão participar da presente licitação:

4.4.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.4.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.4.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

4.4.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

4.4.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.4.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham prefeitos, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.14 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido deverá ser protocolada na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro, município de Divino das Laranjeiras/MG ou por e-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6 – CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

6.3 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

6.4 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

6.4.1 - Documento de identidade de fé pública;

6.4.2 - Se representante (preposto/procurador):

6.4.2.1 - Cópia do contrato social;

6.4.2.2 - Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

6.4.2.3 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

6.4.2.4 - Cópia da Cédula de Identidade;

6.4.3 - Se dirigente/proprietário:

6.4.3.1 - Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.3.2 - Cópia da cédula de identidade;

6.5 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 6.4 terão poderes para se manifestar verbalmente na sessão, apresentarem sua proposta de preços, participar da fase de disputa/negociação, manifestarem intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a Ata da sessão onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Pregoeira.

6.6 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais admitida a participação de outros Proponentes.

7 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 - Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 7.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Pregoeira.

7.2 - Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (um) envelope nº 01 contendo a documentação de proposta de preços e 01 (um) envelope contendo a habilitação nº 02, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Pregoeira, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

I – ENVELOPE “Nº 01” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2025

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “Nº 02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2025

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes deverão ser rubricados pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa e numerados em ordem crescente (conforme ordem descrita neste edital).

7.4 - Nenhum dos documentos e proposta contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas, considerando para fins de julgamento:

a) Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor o Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.

7.6 - Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.8 - Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Propostas e Habilitação, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

7.9 - Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Conteúdo: O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante:

8.1.1 - Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1.1 - Nome, endereço e CNPJ do licitante;

8.1.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

8.1.1.3 - Preço unitário e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.2 – PREÇOS: Os preços incluem todos os custos que se refiram ao objeto licitado.

8.3 - Validade da proposta: Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

8.3.1 - Antes de expirar a validade original da proposta, a Pregoeira poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

8.3.2 - Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.4 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.5 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira instalará a sessão pública para receber os **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA** e **Nº 2** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

HABILITAÇÃO e na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.1.1 - O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

9.1.2 - Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

9.1.3 - É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.2 - Participação na sessão pública: A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Pregoeira, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 - Aceitação Tácita: A entrega dos envelopes à Pregoeira da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9.4 - Abertura do Envelope: Após o credenciamento dos presentes, a Pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.4.1 - Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5 – Lances: Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Análise: Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Pregoeira, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.1.1 - Em caso de discrepância entre valores, a Pregoeira da Licitação tomará como correto o valor unitário informado pelo licitante na planilha de preços unitário e total.

10.1.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

10.2 – Desclassificação: Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

10.2.2 - conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3 - não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital;

10.2.4 - apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.2.4.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Divino das Laranjeiras.

10.2.4.2 - Na hipótese do item 10.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Pregoeira, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.2.5 - não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida no Edital;

10.2.6 - formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.3 - Diligências Complementares: A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição do preço unitário do veículo, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – Julgamento: Menor Preço: Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.5 – Classificação: O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.6 - Critérios de desempate: Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7 - Licitação fracassada: Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8 - Desistência de proposta: Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

10.9 - A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11 - ETAPAS DE LANCES

11.1 – Lances: Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente proclamação do resultado pela Pregoeira através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

11.2 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

11.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

11.4 - Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.6 - Finalizada da Etapa de lances a Prefeitura de Divino das Laranjeiras/MG poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

11.6.1 - O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras.

11.6.2 - Havendo negociação, a Pregoeira procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7 - Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

11.8 - A Pregoeira poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Forma de Apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

12.1.1 – Envelope: O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fechado e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Divino das Laranjeiras e o número deste Edital.

12.2 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

12.3.1 - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

12.3.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.5 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

12.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

12.4.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.6 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

12.5.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

12.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.6 - Qualificação Técnica

12.6.1 - Cadastro das empresas licitantes junto ao Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM;

13.4.2. Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF;

12.7 - Documentos Complementares de Habilitação:

a) Declaração Conjunta – Condições de Participação, deverá ser apresentada devidamente preenchida, no envelope nº 2.

13 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Apresentação dos documentos de habilitação: O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Pregoeira terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

13.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3 - Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

13.4 – Análise: A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no Edital.

14 - RESULTADO DO CERTAME

14.1 - Resultado: Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o MENOR PREÇO.

14.2 - A decisão será apresentada pela Pregoeira e lavrada em ata.

14.3 - O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

15 - RECURSOS

15.1 – Recursos: Os atos praticados pela Pregoeira nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.1.1 - Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Pregoeira, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

15.1.2 - Os recursos devem ser protocolados no endereço Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro, Município de Divino das Laranjeiras/MG ou por e-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

15.1.3 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

15.1.4 - A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Divino das Laranjeiras 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

15.1.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

15.1.6 - O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 - A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro, ao término da sessão, sempre que não houver recurso.

15.2.1 - Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

15.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Divino das Laranjeiras/MG, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

15.4 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

15.5 - Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, uma vistoria nas dependências da Licitante para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

15.6 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

15.7 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

15.8 - Colhidas às assinaturas, o Licitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

16 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

16.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será designado por cada Secretaria Municipal.

16.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

16.3 - Serão registrados os preços das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar.

16.4 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o classificado para assinar a ARP, no prazo de **3 (três) dias** úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos deste edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 82, da Lei 14.133/21.

16.5 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.6 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133,21.

16.7 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

16.8 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será (ão) convocado (s) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

16.9 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

16.10 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

16.11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16.12 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.133/21.

16.13 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

16.14 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

16.15 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

16.16 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no órgão oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

16.17 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

16.18 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

16.19 - O fornecedor der causa ao cancelamento administrativo da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

16.20 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

16.- O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

16.22 - Por razões de interesse público.

16.23 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá realizar o controle das entregas executadas, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para o registro de preço.

16.24 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

16.25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

16.26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá atestado de fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.27 - A Licitante é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

16.28 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

16.29 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preço.

16.30 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico pela própria Plataforma Licitar Digital, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.31 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.32 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.33 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

18.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

18.1.1 - A LICITANTE assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos licitados em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o órgão gerenciados do registro de preço, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes a Ata de Registro de Preço, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução da presente Ata de Registro de Preço.

18.2 - É de responsabilidade exclusiva da LICITANTE o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução da Ata de Registro de Preço.

18.3 - Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

18.4 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº14.133/21.

18.5 – Entregar os produtos com pontualidade de acordo com o solicitado;

18.6 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

18.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

18.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos produtos empregados;

18.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos itens, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.12 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

18.13 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

18.15 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

18.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.17 - Manter durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.18 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.21 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender.

19 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO

19.1 - O regime jurídico desta LICITAÇÃO confere a Administração as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do Licitante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

19.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas da Ata de Registro de Preço e os termos de sua proposta;

19.4 - Receber o objeto de acordo com a demanda do Município no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas substituições;

19.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.7 - Efetuar o pagamento à LICITANTE após a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega dos produtos, devidamente atestado pelo servidor competente, em conformidade com a autorização, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

19.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

19.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto da Ata de Registro de Preço;

19.10 – Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

19.11 - Compete ao Órgão Gerenciador por meio do fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata de Registro de Preço;

19.12 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.14 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.15 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preço.

19.16 - Responsabilizar pelo recebimento, fiscalização e conferência dos produtos através de um servidor designado para tal fim.

19.17 - Rejeitar em todo ou em parte os produtos em desconformidade com as especificações deste termo de referência.

20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, por intermédio do servidor designado pela Secretaria de Meio Ambiente, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal nº 32 de 31 de maio de 2022 que institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

20.2.2 - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

20.2.3 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

20.2.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

20.2.5 - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

20.2.6 - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

20.2.7 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

20.2.8 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

20.2.9 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

20.2.10 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

20.2.11 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

20.2.12 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

20.2.13 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

20.2.14 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.3 - A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

20.4 - A Gestão da Ata de Registro de Preço Administrativo se dará com fundamento no Decreto Municipal nº 32 de 31 de maio de 2022, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Município.

21 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

21.1 - A entrega dos produtos, deverá ser efetuada de forma parcelada no prazo de até 05 (dias) dias úteis para itens não perecíveis 02 (dois) dias úteis para itens perecíveis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

21.2 - As entregas deverão ser feitas no local determinado pelo órgão requisitante.

21.3 - A critério do Gestor da Ata de Registro de Preço poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

21.4 - O recebimento e a aceitação estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico e fiscal da Ata de Registro de Preço do Município de Divino das Laranjeiras/MG, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

21.5 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste edital e Termo de Referência.

21.6 - O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

21.7 - Por ocasião da entrega dos produtos adjudicadas, a licitante ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

21.8 - Além da entrega nos locais designados pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, deverá (ão) a (s) licitante (s) vencedora (s) também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

21.9 - Os objetos entregues serão considerados recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (dias) dias úteis para itens não perecíveis 02 (dois) dias úteis para itens perecíveis após a verificação do atendimento das especificações deste edital.

21.10 - A Licitante obriga-se a entregar os objetos ofertados a que se refere este objeto, em conformidade com as especificações descritas neste edital, no Termo de Referência e Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

21.11 - Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou conforme garantia do fabricante caso seja superior, e, ocorrendo defeito nos produtos, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis realizar a substituição, a contar da notificação formal feita pela Secretaria de Meio Ambiente.

21.12 - Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

21.13 - Serão recusados os objetos imprestáveis, defeituosos, que estiverem com a sua embalagem violada, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e no edital e/ou que não estejam adequados para uso e que esteja vencido.

21.13.1 - Sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

21.14 - As solicitações de entrega serão dirigidas ao fornecedor através da emissão de Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, que será enviado ao e-mail cadastrado da empresa vencedora, a qual deverá responder imediatamente informando o recebimento deste com o nome do responsável.

21.15 - Os objetos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preço, o produto (marca/modelo), o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

21.16 - Os itens desta licitação poderão ser entregues parceladamente a ser definido por cada Departamento solicitante, conforme a Autorização de Fornecimento.

21.17 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

21.18 - A entrega dos produtos se darão na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

22.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

22.2.1 - A NOTA FISCAL EMITIDA PELO LICITANTE DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E Nº DO PREGÃO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

22.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Divino das Laranjeiras/MG, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.4 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Divino das Laranjeiras/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

22.5.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Divino das Laranjeiras/MG.

22.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Licitante, desde que devidamente comprovados.

22.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

22.7.1 - A Licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

22.7.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

22.7.3 - A Licitante retarde indevidamente a execução da Ata de Registro de Preço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

22.7.4 - Débito da Licitante para com o Município de Divino das Laranjeiras/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

22.7.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.7.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a LICITANTE não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - Os recursos necessários à aquisição dos produtos ora licitados correrão à contada dotação orçamentária, nos termos da Lei:

Ficha: 0000411 - 21001.185422082.127.33903000000.15000000000

Órgão: 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 2048 – MANUTENÇÃO PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2.127 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

24 - INFRAÇÕES

24.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

24.3 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.4 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

24.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.7 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

24.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

24.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

24.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

25.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.2.1 - Advertência;

25.2.2 - Multa;

25.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

25.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:

25.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

25.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critérioda Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

25.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

25.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

25.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

25.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço	

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço;	01

25.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

25.7 - As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

25.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresse nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

25.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

25.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE SOCIAIS E ECONOMICOS

26.1 – A Administração Pública, em estrita observância ao disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável consagrados no art. 5º do mesmo diploma legal, deverá adotar, de forma obrigatória, diretrizes, critérios e boas práticas de contratações sustentáveis, em especial aquelas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

26.2 – A observância dessas diretrizes tem por finalidade assegurar que os bens contratados incorporem critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo a responsabilidade socioambiental, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a adequada tutela do interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

26.3 – O presente procedimento licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete, destinados à execução de ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

26.3.1 - Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação possui impacto ambiental direto e positivo, uma vez que visa à recomposição vegetal, à melhoria da qualidade ambiental urbana e à promoção do equilíbrio ecológico. Ainda assim, impõe-se à Administração Pública o dever de zelar para que todas as etapas da contratação e da execução contratual observem rigorosamente a legislação ambiental vigente.

26.4 – A Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG adota práticas de gestão ambiental compatíveis com a legislação aplicável, incluindo ações de planejamento ambiental, preservação de áreas verdes e destinação ambientalmente adequada de resíduos, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

normas ambientais pertinentes. Tais práticas contribuem para a mitigação de impactos ambientais eventualmente decorrentes da execução contratual, especialmente quanto ao descarte de embalagens, recipientes, substratos e demais insumos utilizados no fornecimento das mudas e da grama.

26.5 – Visando à redução de impactos ambientais e ao fortalecimento da economia sustentável, serão priorizadas empresas fornecedoras que adotem práticas ambientalmente responsáveis, tais como a reutilização e a reciclagem de embalagens, o uso racional de insumos e a destinação ambientalmente adequada de resíduos. Materiais como embalagens plásticas, sacarias, recipientes e outros utilizados no acondicionamento e transporte deverão ser encaminhados, preferencialmente, a cooperativas de catadores ou a empresas recicladoras devidamente licenciadas.

26.6 – A Administração priorizará, no processo de contratação, fornecedores cujos produtos e cadeia produtiva demonstrem comprometimento com práticas sustentáveis, incluindo, sempre que aplicável:

I – utilização de mudas produzidas a partir de sementes ou matrizes legalmente coletadas e de procedência comprovada;

II – adoção de práticas de produção que preservem a biodiversidade e evitem a introdução de espécies exóticas invasoras;

III – redução do consumo de água e de insumos químicos nos processos de cultivo;

IV – adoção de técnicas de manejo sustentável e conservação do solo;

V – posse de certificações ambientais reconhecidas, quando existentes;

VI – observância das normas técnicas e ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

26.7 – As mudas e a grama fornecidas deverão apresentar padrão mínimo de qualidade, sanidade vegetal e desenvolvimento adequado, livres de pragas, doenças ou contaminantes que possam comprometer o meio ambiente ou as áreas de plantio. As embalagens utilizadas no transporte deverão ser, preferencialmente, reutilizáveis ou recicláveis, com volume e material adequados à minimização de impactos ambientais.

26.8 – Previamente ao início do fornecimento, a empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória de que as mudas, a grama e os respectivos processos produtivos atendem às exigências ambientais vigentes, incluindo, quando cabível, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis. A comprovação poderá ocorrer por meio de declarações formais de conformidade, laudos técnicos, fichas técnicas, autorizações ambientais ou outros documentos idôneos.

26.9 – A contratada será integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas, ambientais e contratuais relacionadas à produção, transporte, armazenamento e fornecimento das mudas e da grama, respondendo por eventuais danos



ambientais, administrativos ou civis decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.10 – Destaca-se que a aquisição responsável de mudas e grama esmeralda atende a relevante interesse público, por contribuir diretamente para a recuperação de áreas degradadas, a ampliação da arborização urbana, a melhoria do microclima, a preservação da biodiversidade local e a promoção da qualidade de vida da população. Desde que observadas as diretrizes legais, técnicas e ambientais aqui estabelecidas, a presente contratação revela-se plenamente compatível com o interesse público primário.

26.11 – Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis ao Fornecimento de Mudas e Grama

26.11.1 – A adoção de critérios de sustentabilidade no fornecimento de mudas e grama constitui medida indispensável para a efetividade das políticas públicas ambientais, em conformidade com os princípios da eficiência, da precaução e da proteção ao meio ambiente previstos na Lei nº 14.133/2021.

26.11.2 – Recomenda-se a adoção das seguintes diretrizes mínimas:

I – Priorizar mudas nativas do bioma Mata Atlântica, compatíveis com as condições edafoclimáticas locais;

II – Exigir a rastreabilidade e a procedência legal das mudas e sementes utilizadas;

III – Priorizar fornecedores que utilizem práticas de cultivo sustentável e baixo impacto ambiental;

IV – Garantir o adequado acondicionamento, transporte e manuseio das mudas e da grama, evitando perdas e desperdícios;

V – Incentivar o reaproveitamento de embalagens e recipientes sempre que tecnicamente viável.

26.12 – Diretrizes Sustentáveis para a Contratação: Para assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos nos art. 11, 25 e 144 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas, no planejamento e na execução contratual, as seguintes medidas:

26.12.1 – Fornecimento Sustentável: priorização de produtos e processos produtivos que promovam a conservação ambiental.

26.12.2 – Redução de Perdas e Desperdícios: planejamento adequado das quantidades a serem adquiridas, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

26.12.3 – Gestão de Resíduos: destinação ambientalmente adequada de embalagens, recipientes e resíduos gerados.

26.12.4 – Comprovação Ambiental: exigência de documentos ambientais e técnicos compatíveis com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

26.12.5 – Educação Ambiental: estímulo a práticas de conscientização ambiental no âmbito da execução contratual.

26.13 – Conclusão: A inserção de critérios de sustentabilidade na contratação para fornecimento de mudas e grama esmeralda encontra pleno respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e proteção ao meio ambiente, bem como na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade da contratação pública (art. 11, inciso IV). Recomenda-se, portanto, que o edital e o contrato administrativo contenham cláusulas específicas que assegurem o cumprimento das exigências ambientais aqui delineadas, garantindo a legalidade, a eficiência e a responsabilidade socioambiental da atuação administrativa.

27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

27.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27.3 - O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

28.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preço tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preço.

28.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço dele originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.

28.3.1 - Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

28.4 - Caso a empresa (contratada) seja fabricantes do (s) produto (s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

28.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.6 - A empresa Licitante, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

28.7 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

28.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

29.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

29.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO

30.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

30.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

30.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

30.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

30.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

30.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

31 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

31.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

31.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

31.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

31.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

31.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

31.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

31.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

31.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

31.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

31.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

32.1 - O Fornecedor Licitante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

32.2 - Fornecedor Licitante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

32.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

32.4 - O Fornecedor Licitante se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

32.5 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

32.6 - O Fornecedor Licitante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

32.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

32.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

32.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

32.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

32.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

32.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

32.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

32.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

33 – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

33.1 - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

33.2 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

33.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

33.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

33.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

33.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

33.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

33.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

33.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

33.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

33.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

33.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

33.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preço celebrados com a administração pública;

33.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

33.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

33.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

33.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

34 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ME/EPP

34.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

34.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos produtos e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

34.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

34.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.



34.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

34.1.5 - O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

34.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

34.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

34.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



35 - DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

35.2 - Caso o adjudicatário não forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

35.3 - É facultado o Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

35.4 - É vedado à Licitante subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

35.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

35.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

35.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

35.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pelo E-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

35.9 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

35.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

35.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

35.11.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

35.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

35.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

35.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preço.

35.16 - É vedado ao Município de Divino das Laranjeiras/MG participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme VIII, art. 82, da Lei Federal 14.133/21.

35.17 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

35.18 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

35.19 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** – Declaração Conjunta;
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preço Administrativo;
- d) **Anexo IV** – Termo de Referência;
- e) **Anexo V** – Estudo Técnico Preliminar – ETP

35.21 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.22 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico do Município em <https://www.divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

33.23. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no E-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, 22 de janeiro de 2026.

Sra. Katrine Martins Macedo

Agente de Contratação

Decreto nº 310/2025.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____, no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº _____, conta nº _____, e-mail _____, telefone _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____.

OBJETO: Registro de Preço de empresa para fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

DESCRIÇÃO ITENS ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

ITEM	TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE E SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de Grama Esmeralda	40 cm x 62,5 cm	M²	10.000	
2	Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	30 a 50 cm	Unidade	1.000	
3	Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	50 a 80 cm	Unidade	1.000	
4	Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	80 a 100 cm	Unidade	1.000	
5	Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	1,00 a 2,00 metros	Unidade	1.000	
6	Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	2,00 a 4,00 metros	Unidade	1.000	
7	Mudas Frutíferas	50 a 100 cm	Unidade	2.000	
8	Mudas Frutíferas	1.00 a 2.00 metros	Unidade	1.000	
TOTAL					

Valor total:

Declaro:

01 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

02 - Que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

03 - Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

04 - A entrega do objeto deverá ser conforme Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº .../2025.

05 - A validade da proposta é de 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

ANEXO – II

DECLARAÇÃO CONJUNTA – CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026
PREGÃO PRESENCIAL .../2026

Ao
Município de Divino das Laranjeiras.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		nº:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:		e-mail:

Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “(x)”, relativo às seguintes declarações, a qual está de acordo e se enquadre:

(...) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

(...) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Local e data.

EMPRESA – CNPJ

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº .../2026

MODALIDADE PREGÃO Nº .../2026 (ELETRÔNICO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2026

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/_____, que vai assinada pelo Prefeito do Município de _____ e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O Município de Divino das Laranjeiras, sediado na Praça Anacleto Falci, nº 280, centro, Divino das Laranjeiras/MG, inscrito no CNPJ: 18.357.079/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Sr. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS, CPF nº 013.***.176-**,,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

E de outro lado:

EMPRESA ..., CNPJ nº ..., com sede à Rua ..., CEP ..., telefone: (...) ..., representada por Sr. (a) ..., ... (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado (a) em ..., RG nº ... SSP/..., CPF nº ..., adiante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação Nº .../2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº... /2026, e de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 29, de 24 de maio de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº .../2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preço de empresa para fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Divino das Laranjeiras/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº .../2026.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTA	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL

3.1 – O valor total estimado para a ata de registro de preços é de **R\$... (...)**.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio AmbienteCentra.

CLAUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

5.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - A entrega dos produtos, deverá ser efetuada de forma parcelada no prazo de até 05 (dias) dias úteis para itens não perecíveis 02 (dois) dias úteis para itens perecíveis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.1 - É de responsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega dos produtos no local determinado pelo requisitante.

7.2 - A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min nos Setores das Secretarias da Prefeitura de Divino das Laranjeiras/MG, em prazo de 05 (cinco) dias ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

7.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

7.4 - Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração.

7.4.1 - O número de entregas poderá variar de acordo com o período do ano.

7.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os produtos que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição das mesmas.

7.6 - Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante (s) vencedora (s) também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

7.7 - A entregas dos produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).

7.8 - Os produtos poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

7.11 - Os produtos serão recebidos e vistoriados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

8.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.4 - Se a EMPRESA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

9.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

9.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.3 - Executar as entregas conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fazer as entregas na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, as entregas efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das entregas.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a organização técnica e administrativa das entregas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 - Manter durante toda a vigência do registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.19 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

9.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.21 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preço e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das entregas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 - Pagar à Licitante o valor resultante da entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Licitante, no que couber.

10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

- 10.7** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;
- 10.8** - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Licitante;
- 10.9** - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos produtos e notificações expedidas;
- 10.10** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Licitante houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.12** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.13** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.14** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.15** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 10.16** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 10.17** - Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que acompanhará a entrega dos produtos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Divino das Laranjeiras/MG e terá as seguintes atribuições:

11.1.1 - Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

11.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso às suas dependências, por ocasião das entregas dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

11.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Divino das Laranjeiras/MG inclusive, para rejeitar a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.4 - Comunicar oficialmente à empresa quanto à rejeição das entregas dos produtos.

11.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre as entregas e o recebimento dos produtos ao que foi solicitado.

11.2 - Exigir da empresa o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11.2.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa, de condições previstas neste instrumento.

11.2.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

11.2.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa.

11.2.9 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11.2.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à empresa, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, **Condicionado a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Nota fiscal do produto;

b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

12.1.1 - A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

12.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

12.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

12.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

12.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.6.1 - A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

12.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

12.6.3 - A empresa retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

12.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Divino das Laranjeiras/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

12.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

12.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da futura Ata de Registro de Preço, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13.2 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

15.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

15.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

15.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

15.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

16.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:

16.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

16.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critérioda Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

16.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

16.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço;	01

16.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

16.7 - As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

16.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

16.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

18.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

18.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preço celebrados com a administração pública;

18.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

18.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

19.4 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

19.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

19.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

19.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de maio de 2022 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
CNPJ: 17.990.714/0001-97

EMPRESA
CNPJ:
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

(LEI 14.133/21)

MODALIDADE SUGERIDA: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO
TIPO SUGERIDO: MENOR PREÇO POR ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS NATIVAS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, MUDA FRUTÍFERA, MUDA ORNAMENTAL E GRAMA ESMERALDA EM TAPETE INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, ARBORIZAÇÃO URBANA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

REQUISITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/21

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular do Cargo: Vinicius de Souza Domingos

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ato de Nomeação: Portaria nº 03, de 10 de janeiro de 2022.

Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro – CNPJ: 18.357.079/0001-78



Descrição Resumida do Objeto: Registro de Preço de empresa para fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

O presente objeto busca atender projetos de recuperação de nascentes, educação ambiental nas escolas municipais, recuperação de áreas degradadas e alteradas de empreendimentos do município, revitalização e arborização de praças, avenidas e bosques urbanos, além da distribuição de mudas frutíferas para fortalecimento da agricultura familiar e incentivo à produção sustentável dos pequenos produtores rurais.

A empresa contratada deverá realizar a entrega das mudas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a necessidade dos projetos em execução.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.

Legislação aplicável: Lei 14.133/2021.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o seu interesse público.

1.2. Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.4. As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, os não acatamentos por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5. Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

1.6. Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação, consta deste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Objeto - Registro de Preço de empresa para fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender projetos de recuperação de nascentes, educação ambiental nas escolas municipais, recuperação de áreas degradadas e alteradas de empreendimentos do município, revitalização e arborização de praças, avenidas e bosques urbanos, além da distribuição de mudas frutíferas para fortalecimento da agricultura familiar e incentivo à produção sustentável dos pequenos produtores rurais. A empresa contratada deverá realizar a entrega das mudas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a necessidade dos projetos em execução.

2.2. Do Prazo - O prazo de vigência da contratação vai até 31 de dezembro de 2026, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

2.3. Custo estimado - O custo estimado para a execução dos serviços descritos no objeto do termo de referência é de **R\$ 477.387, 50 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atender demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em projetos de recuperação ambiental, arborização urbana, educação ambiental e fortalecimento da agricultura familiar, garantindo a execução de ações voltadas à preservação, revitalização de espaços públicos e incentivo à produção sustentável. Com a contratação, espera-se garantir o fornecimento contínuo e de qualidade de mudas para atender às demandas dos projetos ambientais e urbanísticos do município.

3.2. Pretende-se ampliar as áreas recuperadas, revitalizar espaços públicos, fortalecer ações de educação ambiental, promover a arborização urbana e estimular a agricultura familiar por meio da distribuição de mudas frutíferas, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável local.

4. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO

4.1. O serviço a ser executado deve atender aos seguintes critérios de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme especificações do catálogo eletrônico de padronização:

Qualidade: O fornecimento das mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete deverá atender aos mais altos padrões de qualidade, garantindo que todas as espécies fornecidas estejam em perfeito estado fitossanitário, bem enraizadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

livres de pragas e doenças, com desenvolvimento compatível com o estágio adequado para plantio. As mudas deverão estar identificadas com informações sobre espécie, origem e características de plantio, atendendo às normas técnicas vigentes, bem como aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais e de controle de qualidade vegetal.

Rendimento: A empresa contratada deverá assegurar fornecimento contínuo e ágil, conforme cronograma ou demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a disponibilidade das espécies solicitadas dentro dos prazos estabelecidos. O atendimento deverá ocorrer de forma eficiente, evitando atrasos que possam comprometer a execução dos projetos de recuperação ambiental, arborização urbana, educação ambiental e agricultura familiar. O processo logístico de entrega deve priorizar a otimização de recursos, agilidade no transporte e cumprimento integral das quantidades previstas.

Compatibilidade: As espécies fornecidas deverão ser compatíveis com as condições ambientais, ecológicas e paisagísticas das áreas de plantio, considerando fatores como clima, solo, finalidade do projeto e padrões de arborização urbana e recuperação ecológica. O fornecimento deve contemplar espécies nativas e frutíferas adaptadas à região, bem como mudas ornamentais e tapetes de grama adequados para áreas públicas, praças, avenidas, bosques urbanos e projetos de recuperação ambiental. As espécies deverão estar em conformidade com as recomendações técnicas de órgãos ambientais e normas de arborização e paisagismo urbano.

Durabilidade: As mudas e tapetes de grama fornecidos deverão apresentar vigor e resistência que assegurem seu pleno desenvolvimento após o plantio, reduzindo índices de mortalidade e garantindo a longevidade das áreas recuperadas ou arborizadas. A qualidade e o manejo adequados no viveiro devem garantir que as espécies tenham durabilidade compatível com as finalidades dos projetos, evitando substituições e retrabalhos decorrentes de falhas no fornecimento.

Segurança: Todas as etapas de fornecimento, transporte e entrega deverão observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade física da equipe responsável, dos equipamentos utilizados e das mudas transportadas. As operações deverão ser realizadas de modo a evitar danos às espécies, acidentes durante a carga e descarga e impactos negativos nas áreas de destino. Além disso, deverão ser adotadas práticas ambientalmente responsáveis para minimizar riscos ao meio ambiente durante toda a execução do contrato.

4.2. Espécies e acondicionamento das mudas

4.2.1. As mudas deverão ser fornecidas em saquinhos plásticos ou tubetes, devidamente identificadas por nome popular e científico, assegurando a integridade das raízes e das plantas até o momento do plantio.

4.2.2. As espécies nativas do bioma Mata Atlântica, com ênfase em espécies floríferas e ornamentais, incluem: Açoita Cavalo Miúdo (*Luehea divaricata*), Aroeira-periquita (*Schinus molle*), Babosa Branca (*Cordia superba*), Café de Bugre (*Cordia ecalyculata*), Canafistula (*Peltophorum dubium*), Canela Amarela (*Ocotea velutina*), Canela Guaica (*Ocotea puberula*), Capixingui (*Croton floribundus*), Carne de Vaca (*Clethra scabra*), Carobão (*Jacaranda micrantha*), Casca D'Anta (*Rauvolfia sellowii*), Castanha do Maranhão (*Bombacopsis glabra*), Cedro Rosa (*Cedrela fissilis*), Chuva de Ouro (*Lophantera lactescens*), Embira de Sapo (*Lonchocarpus cultratus*), Fedegoso (*Senna pendula*), Guaçatunga (*Casearia sylvestris*), Guajuvira (*Cordia americana*), Guapuruvu (*Schizolobium parahybae*), Guarita (*Astronium graveolens*), Ingá de Metro (*Inga edulis*), Ingá Feijão (*Inga marginata*), Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*), Ipê Branco (*Handroanthus roseo-albus*), Ipê Rosa (*Handroanthus heptaphyllus*),



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

Ipê Roxo (*Handroanthus impetiginosus*), Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), Juquiri (*Mimosa regnellii*), Laranja de Macaco (*Posoqueria latifolia*), Laranjinha-do-mato (*Eugenia speciosa*), Mamica de Porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Manacá-da-Serra (*Tibouchina mutabilis*), Maricá (*Mimosa bimucronata*), Monjoleiro (*Senegalia polyphylla*), Morototo (*Schefflera morototoni*), Palmito Jussara (*Euterpe edulis*), Pata de Vaca (*Bauhinia forficata*), Pau Brasil Ornamental (*Caesalpinia echinata*), Pau Cigarra (*Senna multijuga*), Pau-cutia (*Esenbeckia grandiflora*), Pau d'Alho (*Gallesia integrifolia*), Pau Ferro (*Caesalpinia ferrea*), Pau Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Pessegueiro Bravo (*Prunus sellowii*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Saboeiro (*Sapindus saponaria*), Sagaragi (*Colubrina glandulosa*), Tamanqueiro (*Aegiphila sellowiana*), Tucaneiro (*Citharexylum myrianthum*) e Urucum (*Bixa orellana*). Outras espécies do bioma Mata Atlântica poderão ser fornecidas mediante aprovação da Secretaria.

4.2.3. As espécies frutíferas incluem: Abacate (*Persea americana*), Abacaxi (*Ananas comosus*), Acerola (*Malpighia emarginata*), Ameixa (*Prunus domestica*), Caja (*Spondias mombin*), Caqui (*Diospyros kaki*), Carambola (*Averrhoa carambola*), Goiaba (*Psidium guajava*), Graviola (*Annona muricata*), Jabuticaba (*Plinia cauliflora* / *Plinia trunciflora*), Jaca (*Artocarpus heterophyllus*), Laranja (*Citrus sinensis*), Litchia (*Litchi chinensis*), Limão (*Citrus limon*), Mamão (*Carica papaya*), Manga (*Mangifera indica*), Maracujá (*Passiflora edulis*), Mexerica (*Citrus reticulata*), Morango (*Fragaria* × *ananassa*), Pêra (*Pyrus communis*), Pêssego (*Prunus persica*), Pitanga (*Eugenia uniflora*), Romã (*Punica granatum*), Tangerina (*Citrus deliciosa*) e Uva (*Vitis vinifera*).

4.3. A grama esmeralda será fornecida em tapetes padronizados, com dimensões previamente estabelecidas. O fornecimento deverá ocorrer sempre que solicitado pela Secretaria, de forma parcelada, garantindo o atendimento contínuo das ações e projetos ambientais e paisagísticos do município.

4.4. Caso o fornecedor não disponha de alguma das espécies especificadas, deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de obter autorização para substituição por outra espécie equivalente, pertencente ao mesmo grupo ecológico e de ocorrência no bioma Mata Atlântica.

5. CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A aceitação dos serviços estará condicionada à observância e aprovação em todos os critérios estabelecidos neste documento. Qualquer não conformidade poderá acarretar em medidas contratuais, incluindo a aplicação de penalidades e ajustes contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São Obrigações da Contratante:

6.1.1. receber as mudas e gramas no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das mudas e gramas recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas mudas e gramas fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega das mudas e gramas, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

6.1.6. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7. Pagar todas as taxas e auto de infração junto aos órgãos competentes vinculadas ao processo do objeto desse termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação assumida;

7.1.2. prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, sob pena de sanção contratual;

7.1.3. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.1.4. responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, isentando o contratante de vínculos com os mesmos;

7.1.5. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.1.6. utilizar de forma privativa e confidencial, os materiais fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

7.1.7. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

7.1.8. atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços descritas neste Termo de Referência;

7.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.1.10. prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

7.1.11. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;

7.1.12. assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

7.1.13. responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

7.1.14. disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;

7.1.15. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

7.1.16. declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

7.1.17. não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

7.1.18. comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

7.1.19. nomear preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificados;

7.1.20. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados devendo as falhas que por ventura venham ocorrer serem sanadas mediante solicitação da contratante;

7.1.21. implementar adequadamente a supervisão dos serviços de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.1.22. cumprir fielmente suas obrigações contratuais, em conformidade com os termos deste termo de referência e proposta.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CONTROLE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

9.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal da contratada, sendo no mínimo: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débito (CND) da Fazenda Municipal.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

$I = (TX) I =$

365

$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6

11. AJUSTE - OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

11.1. Garantia da execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

11.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

11.1.3. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

11.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.



12. SANÇÕES

12.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

12.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

12.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21), tais como:

12.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.16. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica

13.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

13.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Cadastro das empresas licitantes junto ao Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM;

13.4.2. Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF

13.5. Declarações

13.5.1. Preenchimento do Anexo “MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA”.

14 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – Prazo e Condições de Fornecimento do Objeto

14.1.1 – O prazo para fornecimento do objeto licitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

14.1.2 – O fornecimento das mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e da grama esmeralda em tapete deverá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando-se as condições, quantidades, exigências técnicas e estimativas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus apêndices.

14.2 – Responsabilidade pela Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

14.2.1 – É de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte, a entrega, a descarga e o acondicionamento adequado do objeto nos locais previamente indicados pelo requisitante, garantindo a integridade, a qualidade e a viabilidade das mudas e da grama até o momento do recebimento definitivo.

14.3 – Local, Dias e Horários de Entrega

14.3.1 – As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo Setor de Compras na Autorização de Fornecimento.

14.3.2 – Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Contratante, as entregas poderão ocorrer em horários diferenciados e/ou aos finais de semana, conforme a logística das ações ambientais, obras de paisagismo ou atividades de recuperação ambiental.

14.4 – Normas Técnicas e Ambientais Aplicáveis

14.4.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e ambientais vigentes, em especial aquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pela ANVISA, quando aplicável, bem como pelas legislações ambientais federal, estadual e municipal, incluindo normas específicas sobre produção, transporte e comercialização de mudas e gramas.

14.4.2 – As mudas deverão possuir procedência idônea, preferencialmente oriundas de viveiros registrados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, quando exigido pela legislação.

14.5 – Condições de Fornecimento das Mudas e da Grama

14.5.1 – No momento da entrega, as mudas nativas, frutíferas e ornamentais, bem como a grama esmeralda em tapete, deverão apresentar-se em perfeitas condições fitossanitárias, livres de pragas, doenças, danos mecânicos, estresse hídrico excessivo ou qualquer outro fator que comprometa seu desenvolvimento e sobrevivência.

14.5.2 – As mudas deverão possuir sistema radicular bem formado, caule íntegro, copa compatível com a espécie e estágio de desenvolvimento adequado para plantio definitivo.

14.5.3 – A grama esmeralda deverá ser entregue em tapetes uniformes, com enraizamento consistente, coloração característica, isenta de plantas invasoras, pragas ou doenças.

14.5.4 – As mudas e a grama deverão ser acondicionadas, transportadas e entregues de forma adequada, garantindo sua conservação desde a origem até a entrega final, respeitando as características biológicas de cada espécie.

14.6 – Avaliação, Recebimento e Conformidade

14.6.1 – Os produtos entregues serão submetidos à avaliação visual, técnica e quantitativa, realizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

14.6.2 – Estando os produtos em conformidade com as exigências técnicas e ambientais estabelecidas, serão formalmente recebidos.

14.6.3 – Caso sejam constatadas inconformidades, total ou parcialmente, as mudas e/ou a grama serão recusadas, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 – Frequência das Entregas

14.7.1 – As entregas poderão ocorrer de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme a programação das ações ambientais, projetos de arborização urbana, paisagismo e recuperação de áreas degradadas, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14.7.2 – O número de entregas poderá variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária.

14.8 – Garantia e Responsabilidades

14.8.1 – A garantia dos produtos fornecidos consiste no cumprimento integral das disposições previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

14.8.2 – A empresa vencedora será responsável pela substituição imediata das mudas ou da grama que apresentarem defeitos, danos, pragas, doenças ou incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

14.8.3 – A substituição deverá ocorrer por produtos de qualidade igual ou superior, mediante aprovação prévia da Contratante, sem qualquer custo adicional ao Município.

14.9 – Validade e Condições Fitossanitárias

14.9.1 – As mudas e a grama deverão ser entregues em condições que garantam sua plena viabilidade biológica, aptas ao plantio imediato, sendo recusados produtos que apresentem sinais de deterioração, comprometimento fitossanitário ou acondicionamento inadequado.

14.9.2 – Será recusado qualquer material vegetal que apresente embalagens defeituosas, inadequadas ou que exponham as mudas ou a grama à contaminação, deterioração ou perda de qualidade.

15 – EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 – Execução e Responsabilidade das Partes

15.1.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às normas ambientais aplicáveis e às diretrizes técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

15.2 – Suspensão, Paralisação e Prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

15.2.1 – Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da Ata de Registro de Preços, devidamente formalizados, o cronograma de fornecimento será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – Acompanhamento e Fiscalização

15.3.1 – A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de fiscal(is) da Ata, ou por seus respectivos substitutos legalmente nomeados.

15.3.2 – A fiscalização terá caráter preventivo, técnico e ambiental, com foco na verificação da qualidade das mudas e da grama fornecidas, do cumprimento dos prazos, da observância das normas fitossanitárias e da adequação às especificações técnicas estabelecidas.

15.4 – Registro das Ocorrências

15.4.1 – O fiscal da Ata de Registro de Preços manterá registro próprio e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto à qualidade fitossanitária, acondicionamento, transporte, substituições, atrasos ou inconformidades, determinando as providências necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

15.4.2 – Sempre que as ocorrências demandarem providências que extrapolem sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente a situação à autoridade superior, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.5 – Preposto da Contratada

15.5.1 – A empresa vencedora do certame deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para tratar de assuntos técnicos relacionados ao fornecimento de mudas, grama esmeralda, logística, substituições e atendimento às exigências ambientais.

15.5.2 – A designação do preposto deverá ocorrer antes do início do fornecimento, mediante instrumento formal que indique claramente seus poderes, deveres e meios de contato.

15.5.3 – A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto indicado, desde que de forma devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante apto ao exercício da função.

15.6 – Responsabilidade por Danos e Encargos

15.6.1 – A empresa vencedora será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento das mudas, da grama esmeralda ou das atividades a ele relacionadas, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela atuação da fiscalização.

15.6.2 – Caberá exclusivamente à empresa vencedora a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

15.6.3 – A inadimplência da contratada quanto a tais encargos não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, tampouco poderá onerar o objeto da Ata.

15.7 – Comunicações e Reuniões de Alinhamento

15.7.1 – As comunicações entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa vencedora deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e a formalização dos atos.

15.7.2 – A Contratante poderá convocar, a qualquer tempo, o representante ou preposto da empresa para reunião técnica ou administrativa, visando à adoção de providências imediatas relacionadas ao fornecimento, qualidade ou adequação do objeto às demandas ambientais do Município.

15.7.3 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá convocar a empresa vencedora para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo, dentre outros aspectos:

- as obrigações contratuais;
- os critérios técnicos e ambientais de fiscalização;
- as estratégias de fornecimento e logística;
- os métodos de avaliação da qualidade das mudas e da grama;
- os indicadores de desempenho;
- as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

15.8 – Regularidade Fiscal e Pagamentos

15.8.1 – Antes do pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura, será obrigatória a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.9 – Rotinas de Fiscalização

15.9.1 – A fiscalização observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

- verificação da compatibilidade das mudas e da grama entregues com as especificações técnicas, espécies, padrões de qualidade e quantidades previstas;
- avaliação das condições fitossanitárias e do estado vegetativo dos materiais fornecidos;
- conferência do cumprimento dos prazos e da logística de entrega;
- registro de não conformidades e acompanhamento das providências corretivas adotadas pela contratada.

15.10 – Atuação do Gestor da Ata de Registro de Preços

15.10.1 – O gestor da Ata de Registro de Preços será responsável por coordenar e consolidar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de execução da Ata, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, substituições, alterações e eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

15.10.2 – Compete ainda ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora para fins de empenho e pagamento, bem como registrar eventuais riscos ou entraves ao fluxo regular da execução.

15.10.3 – O gestor analisará os registros realizados pelos fiscais da Ata, informando à autoridade superior as situações que demandem providências além de sua competência.

15.10.4 – O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos de qualidade, cumprimento de prazos, atendimento às exigências ambientais e adequação técnica do fornecimento, registrando eventuais penalidades aplicadas.

15.10.5 – Quando constatadas irregularidades passíveis de sanção, o gestor adotará as providências necessárias para instauração do respectivo processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10.6 – Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor deverá elaborar relatório final, avaliando o alcance dos objetivos ambientais que motivaram a contratação e indicando recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

15.11 – Órgão Gestor

15.11.1 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor e requisitante do objeto.

15.11.2 – A gestão da Ata observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, bem como os demais atos normativos internos vigentes no Município.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

16.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

16.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

16.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

16.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAIS E ECONÔMICOS

17.1 – A contratação, por meio de Registro de Preços, para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete, insumos indispensáveis às ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção das áreas verdes conduzidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, demanda análise dos potenciais impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes de sua execução. Tal avaliação atende aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, I) e ao dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação produza resultados efetivos e alinhados ao interesse público.

17.2 – Impactos ambientais:

17.2.1 - Sob a perspectiva ambiental, os efeitos decorrentes da contratação são, em sua maioria, positivos, pois contribuem diretamente para o aumento da cobertura vegetal, a recomposição de áreas degradadas, a proteção da biodiversidade local e a melhoria da qualidade do ar e do microclima urbano.

17.2.2 - Entretanto, podem ocorrer impactos relacionados ao transporte, armazenamento, manejo das mudas, descarte de embalagens e restos vegetais. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se:

- a adoção de embalagens biodegradáveis ou recicláveis pelos fornecedores;
- a observância dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- o estímulo à logística reversa e ao descarte ambientalmente adequado;
- o transporte e armazenamento das mudas de forma a garantir sua integridade biológica e evitar perdas.

17.2.3 - Essas medidas asseguram que a contratação esteja alinhada a práticas sustentáveis de gestão ambiental e às boas práticas de arborização e restauração ecológica.

17.3 – Impactos sociais:

17.3.1 - A contratação produz impactos sociais amplamente benéficos, uma vez que as mudas fornecidas serão utilizadas em programas e ações de arborização urbana, melhoria da paisagem, recuperação de áreas públicas, educação ambiental e promoção do bem-estar coletivo.



17.3.2 - Ambientes arborizados e áreas verdes influenciam positivamente:

- a qualidade de vida da população;
- a redução de ilhas de calor;
- a ampliação de espaços de convivência;
- o incentivo ao uso de áreas públicas de forma segura e saudável;
- a sensibilização da comunidade quanto à importância da conservação ambiental.

17.3.3 - Além disso, ações de plantio frequentemente envolvem escolas, associações comunitárias e grupos sociais, fortalecendo a participação cidadã e a educação ambiental.

17.4 – Impactos econômicos:

17.4.1 - Do ponto de vista econômico, a contratação promove o fomento ao mercado local e regional, especialmente quando observada a possibilidade de participação de viveiros municipais, microempresas, pequenos produtores e empreendimentos da agricultura familiar, conforme incentivos previstos nos art. 40 e 146 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2 - A adoção do sistema de Registro de Preços proporciona:

- racionalização dos gastos públicos, com compras planejadas e evitando contratações emergenciais;
- maior previsibilidade orçamentária para as ações ambientais;
- redução de custos com manutenção urbana em função da melhoria ambiental proporcionada pelo aumento da cobertura vegetal;
- incremento econômico indireto pelo aumento do valor paisagístico e turístico das áreas verdes municipais.

17.5 – Diante do exposto, entende-se que a pretensa contratação, além de necessária para a continuidade e ampliação das atividades ambientais, observa integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental, utilidade social e responsabilidade econômica, estando em plena conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A medida fortalece a política municipal de meio ambiente, aprimora a gestão pública e promove benefícios duradouros à qualidade de vida da população e ao patrimônio ambiental do Município.

18 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - O Fornecedor Licitante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.2 - Fornecedor Licitante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

18.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

18.4 - O Fornecedor Licitante se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

18.5 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

18.6 - O Fornecedor Licitante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

18.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

18.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

18.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

18.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

18.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

18.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

18.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

19 – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1 - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

19.2 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

19.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

19.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

19.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

19.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

19.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

19.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preço celebrados com a administração pública;

19.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

19.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

19.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024:

20.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 0000411 - 21001.185422082.127.33903000000.15000000000

Órgão: 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 2048 – MANUTENÇÃO PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2.127 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

21 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- Vinicius de Souza Domingos – Secretário Municipal de Meio Ambiente

22 – LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Mapa de Risco;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Divino das Laranjeiras – MG, 21 de janeiro de 2026.

Vinicius de Souza Domingos
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – Termo de Referência

MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Registro de Preço de empresa para fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. FASE DE ANÁLISE:

(...) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão da Ata de Registro de Preço

3. RISCOS:

Risco 01: NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Descontinuidade do fornecimento e transtornos para a administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável: Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência: Convocar remanescente

Responsável: Departamento de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

Risco 02: NÃO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Descumprimento de formalidade legal.

Ação (ões) Preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação da Ata de Registro de Preço".

Responsável: Departamento de licitações.

Ação (ões) de Contingência: Publicar a Ata de Registro de Preço tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

Risco 03: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE POSSUE CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Fiscalização deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto da Ata de Registro de Preço e proporcionar capacitação.

Responsável: Ordenador de Despesas

Ação (ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado

Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04: FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade direta da administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável: Equipe de Planejamento – requisitante.

Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 05: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável: Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço

Ação (ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 06: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 07: ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 08: REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar, na Ata, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme a Ata de Registro de Preço; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 09: AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável: Departamento de Licitação.

Ação (ões) de Contingência: Apuração de penalidade.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 10: RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade subsidiária.

Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável: Tesouraria

Ação (ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável: Tesouraria e Gestor da Ata de Registro de Preço.

Risco 11: NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

Ação (ões) Preventiva (s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável: Departamento de licitação.

Ação (ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 12: ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízo ao erário

Ação (ões) Preventiva (s): Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável: Gestão de contrato e o Financeiro.

Ação (ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço e o Financeiro.

Risco 13: TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável: Setor requisitante.

Ação (ões) de Contingência: Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável: Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos: Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

Divino das Laranjeiras/MG, 21 de janeiro de 2026.

Vinicius de Souza Domingos
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (Art. 18, §1º da Lei Nacional nº. 14.133/2021)

1 – ÁREA REQUISITANTE

1.1 - Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.2 - Titular do Cargo: Vinicius de Souza Domingos

1.3 - Cargo: Secretário Municipal / Agente Político

1.4 - Contato: E-mail: meioambiente@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br Telefone: (33) 99941-2610

2 – INTRODUÇÃO

2.1 - Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição.

2.2 - O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos¹.

¹ Acórdão 1668/2021 – TCU – Plenário. [Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

2.3 - Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

2.4 - Oportuno registrar que, caso o ETP deixe de abordar algum elemento do artigo acima apontado, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º), o que se coaduna com o dever de motivação que recai sobre a Administração Pública (art. 50, da Lei Nacional nº 9.784/1999).

03 – OBJETO

03.1 - Após realizar o presente estudo técnico chegou se a conclusão que a demanda solicitada terá como objeto o Registro de Preço de empresa para fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete, indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.2 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é responsável pela implementação de políticas públicas ambientais, compreendendo programas de recomposição vegetal, revitalização de espaços públicos, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e adequação legal às normas ambientais vigentes. A realização dessas atividades depende diretamente do suprimento contínuo e adequado de espécies vegetais, razão pela qual a presente contratação se mostra essencial.

4.3 – A utilização de mudas nativas do bioma Mata Atlântica atende às exigências legais de proteção do bioma, contribui para a recuperação da vegetação local, preservação da biodiversidade e cumprimento das diretrizes do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como de programas e termos de ajustamento de conduta eventualmente firmados pelo Município.

4.4 – As mudas frutíferas são necessárias para projetos de arborização produtiva, fortalecimento de práticas sustentáveis em escolas e comunidades, além de contribuírem para a educação ambiental e segurança alimentar.

4.5 – As mudas ornamentais são essenciais para as ações de paisagismo e revitalização de praças, canteiros, jardins públicos e demais áreas urbanas, proporcionando melhoria do bem-estar da população, valorização dos espaços públicos, redução da sensação térmica e aumento da permeabilidade do solo.

4.6 – A grama esmeralda em tapete é fundamental para implantação e manutenção de áreas verdes que demandam cobertura vegetal uniforme, tais como canteiros centrais, praças, áreas institucionais e equipamentos públicos, garantindo melhor controle da erosão e proporcionando estética e funcionalidade ao ambiente urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

4.7 – Considerando que a Lei nº 14.133/2021 determina que a contratação pública observe critérios de eficiência, planejamento e atendimento ao interesse público (art. 11 e 18), verifica-se que a aquisição dos insumos vegetais é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços ambientais e evitar a paralisação das ações de gestão ambiental do Município.

4.8 – Ademais, a contratação se justifica em razão da incapacidade operacional e estrutural da Administração Municipal em produzir, em escala suficiente, as espécies demandadas, sendo necessário recorrer ao mercado especializado para garantir mudas de qualidade, certificadas e adequadas aos padrões técnicos exigidos.

4.9 – Assim, a contratação é necessária, oportuna e vantajosa, garantindo o cumprimento das metas ambientais, o atendimento às normas legais e a continuidade dos programas municipais voltados à preservação ambiental, arborização urbana, revitalização paisagística e melhoria da qualidade de vida da população.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Objeto

5.1.1 - Pretende-se realizar **Registro de Preços** para o **fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete**, indispensáveis para a execução das ações de **recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes** desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender às demandas permanentes dos programas ambientais e paisagísticos do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

5.2 – Fundamentações Legais

5.2.1 - O presente levantamento e posterior processo licitatório fundamentam-se na **Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao objeto a ser licitado.**

5.3 – Descrição da Demanda

5.3.1 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente utiliza **mudas nativas, frutíferas, ornamentais e grama esmeralda** em diversos projetos contínuos, tais como:

- **recuperação de áreas degradadas;**
- **arborização urbana** em vias públicas, praças e canteiros;
- **revitalização e paisagismo** em áreas públicas;
- **implantação e manutenção de parques e áreas verdes;**
- **execução de obrigações ambientais** decorrentes de termos de ajustamento de conduta, compensações e políticas públicas de conservação.

5.3.2 - Por se tratarem de insumos **sensíveis, perecíveis, sujeitos a sazonalidade e que exigem fornecimento regular e escalonado**, o atendimento às demandas somente é possível por meio de abastecimento contínuo, descentralizado e conforme necessidade, durante todo o exercício.

5.4 – Levantamento de Mercado

5.4.1 - Foi realizada pesquisa de preços com em registros recentes de pregões eletrônicos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

5.4.2 - O levantamento demonstrou:

- Existência de diversos **viveiros e fornecedores especializados** no fornecimento de mudas e gramas, aptos a participar do certame;
- Alta capacidade competitiva no mercado de mudas ornamentais, nativas e frutíferas, bem como no fornecimento de grama esmeralda em tapete;
- Necessidade de **entregas parceladas** devido à perecibilidade das mudas e à necessidade de plantio em épocas adequadas (especialmente no período chuvoso);
- Variação sazonal de disponibilidade e preço, que pode ser mitigada pelo uso do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**;
- Exigência de **qualidade fitossanitária**, certificados de origem e garantia de integridade das mudas no transporte, reforçando a necessidade de planejamento técnico.

5.5 – Análise das Alternativas de Contratação

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Aquisição direta (dispensa/inexigibilidade)	Maior agilidade	Inadequado para o valor estimado e para o caráter competitivo do mercado de mudas e gramas; reduz a competitividade.
Pregão Presencial	Competitividade moderada	Menor transparência, limitação geográfica e menor participação de fornecedores especializados de outras regiões.
Concorrência	Formalidade adequada para objetos complexos	Exagerada para aquisição de bens comuns e padronizados, como mudas e gramas.
Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP)	Maior competitividade; ampla participação; transparência; preços mais vantajosos; entregas parceladas; adequação ao objeto; redução de custos operacionais	Exige controle administrativo das entregas e planejamento da execução.

5.6 – Conclusão e Justificativa da Escolha

5.6.1 - Após análise técnica e mercadológica, conclui-se que o **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, constitui a modalidade mais adequada para a contratação, pelos seguintes motivos:

1. **Adequação ao objeto**, que consiste em bens comuns, padronizáveis e amplamente comercializados por diversos fornecedores do mercado nacional;
2. **Maior competitividade e transparência**, com possibilidade de participação de viveiros e fornecedores especializados de diversas regiões;
3. **Atendimento às demandas contínuas**, permitindo entregas parciais e conforme necessidade técnica, evitando perdas e assegurando o plantio no momento mais adequado;
4. **Economia e eficiência**, reduzindo estoques, desperdícios e garantindo preços estáveis ao longo da vigência da Ata;
5. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, especialmente os art. 28 e 82, que orientam o uso do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens comuns.

5.7 – Conclusão Final

5.7.1 - Diante do exposto e considerando o levantamento realizado, **recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços** visando ao fornecimento de **mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete**, como a forma mais eficiente, econômica e transparente de atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Divino das Laranjeiras/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

5.7.2 - A medida atende plenamente aos **princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade ambiental e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 – Importância do Planejamento no Âmbito da Lei 14.133/2021

6.1.1 - A Lei nº 14.133/2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, atribui especial relevância à **fase de planejamento**, concebida como etapa essencial à eficiência, à racionalidade administrativa e ao uso responsável dos recursos públicos. Conforme o referido diploma legal, todo processo de contratação deve ser precedido de planejamento estruturado, alinhado às políticas, metas e diretrizes governamentais e fundamentado em necessidades devidamente identificadas pelos órgãos da Administração.

6.1.2 - No contexto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tal exigência assume relevância ainda maior, uma vez que envolve políticas públicas contínuas de **arborização urbana, proteção ambiental, paisagismo e recuperação de áreas degradadas**, requerendo planejamento técnico e orçamentário consistente.

6.2 – Plano Anual de Contratações (PAC) e Melhores Práticas Administrativas

6.2.1 - A Lei nº 14.133/2021 faculta aos entes federativos a elaboração do **Plano Anual de Contratações (PAC)**, instrumento que consolida, organiza e antecipa as necessidades de bens e serviços para o exercício financeiro, permitindo maior previsibilidade, eficiência e governança no processo de aquisição pública.

6.2.2 - Ainda que não seja obrigatório, o PAC configura **boa prática administrativa**, consolidada pelos órgãos de controle e pela doutrina especializada. Nesse sentido, o jurista **Joel de Menezes Niebuhr** destaca que, apesar de facultativo, o PAC contribui significativamente para o aprimoramento do planejamento e da gestão das contratações públicas, recomendando sua implementação mesmo quando não exigida expressamente pela legislação.

6.3 – Planejamento Obrigatório das Contratações e Integração aos Instrumentos Orçamentários

6.3.1 - Embora o PAC seja facultativo, o **planejamento** é requisito legal **obrigatório**, conforme determina o **art. 18 da Lei 14.133/2021**, devendo a fase preparatória da contratação estar alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento do ente federativo, especialmente:

- **Plano Plurianual (PPA);**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);**
- **Lei Orçamentária Anual (LOA).**

6.3.2 - Tais instrumentos asseguram que a contratação esteja em **coerência com as políticas públicas estabelecidas, com a disponibilidade de recursos e com as metas ambientais e urbanísticas do Município.**

6.4 – Alinhamento do Objeto com o Planejamento Ambiental e Orçamentário Municipal

6.4.1 - O presente **Registro de Preços** para o fornecimento de mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete está diretamente alinhado às ações permanentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente aquelas voltadas à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

- recuperação de áreas degradadas;
- arborização e requalificação urbana;
- paisagismo e revitalização de espaços públicos;
- expansão e manutenção de áreas verdes;
- cumprimento de obrigações ambientais decorrentes de projetos, licenças e compensações.

6.4.2 - A contratação encontra respaldo formal na **Lei Municipal nº 955, de 18 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual)**, que prevê **dotação específica** para execução das ações ambientais e paisagísticas desenvolvidas pela Pasta.

6.5 – Compatibilidade Orçamentária e Viabilidade Financeira

6.5.1 - O valor estimado de **R\$ 477.387,50** (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) será custeado com **recursos próprios do Município de Divino das Laranjeiras/MG**, garantindo plena compatibilidade com a LOA e assegurando a **legalidade, transparência e viabilidade econômico-orçamentária** da contratação.

6.5.2 - Tal previsão garante o cumprimento do **art. 18 e do art. 5º da Lei 14.133/2021**, que exigem planejamento e demonstração de adequação orçamentária como requisitos para o prosseguimento da contratação.

6.6 – Coerência da Contratação com os Objetivos Estratégicos da Administração

6.6.1 - A alocação de recursos para o fornecimento das mudas e da grama esmeralda revela ação coerente e alinhada com os **objetivos estratégicos do Município**, entre os quais se destacam:

- promoção da **qualidade ambiental urbana**;
- fortalecimento das políticas públicas de **sustentabilidade**;
- expansão da **infraestrutura verde**;
- melhoria da estética urbana e dos espaços públicos;
- cumprimento de metas previstas no planejamento municipal de meio ambiente.

6.6.2 - A contratação também representa prática administrativa compatível com os princípios da **boa governança pública**, assegurando o uso racional dos recursos disponíveis e mitigando riscos de execução orçamentária e operacional.

6.7 – Conclusão

6.7.1 - Conclui-se que o **Registro de Preços** para o **fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete** está plenamente alinhado ao planejamento estratégico, técnico e orçamentário da Administração Municipal de Divino das Laranjeiras/MG.

6.7.2 - A solução atende aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público**, em estrita observância à **Lei Federal nº 14.133/2021** e ao **art. 37 da Constituição Federal**, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade ambiental e paisagística do Município.

7 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

7.1 – A estimativa das quantidades de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete foi realizada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender ações contínuas de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, implantação e manutenção de áreas verdes, bem como projetos de paisagismo desenvolvidos ao longo do exercício. Esse levantamento considera diretrizes ambientais municipais, demandas recorrentes e metas estabelecidas para promoção da recomposição vegetal e melhoria da qualidade ambiental.

7.2 – Para a elaboração desta estimativa, foram considerados levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria, vistorias de campo, diagnósticos ambientais, histórico de consumo de anos anteriores, além de projeções de novos projetos de arborização e recuperação ambiental. A análise técnica levou em conta, ainda, a diversidade necessária de espécies, os portes vegetativos adequados e o volume estimado de áreas a serem gramadas.

7.3 – A definição das quantidades observou também o planejamento orçamentário vigente e a disponibilidade financeira do Município, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações devem estar alinhadas à programação orçamentária e financeira, de modo a evitar compromissos além da capacidade fiscal do ente público. Assim, a estimativa foi formulada dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

7.4 – Tabela de Itens, Especificações e Quantidades Estimadas

Item	Descrição	Tamanho / Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
1	Placa de Grama Esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>)	40 cm x 62,5 cm	m ²	10.000
2	Mudas Nativas – Bioma Mata Atlântica	30 a 50 cm	Unidade	1.000
3	Mudas Nativas – Bioma Mata Atlântica	50 a 80 cm	Unidade	1.000
4	Mudas Nativas – Bioma Mata Atlântica	80 a 100 cm	Unidade	1.000
5	Mudas Nativas – Bioma Mata Atlântica	1,0 a 2,0 m	Unidade	1.000
6	Mudas Nativas – Bioma Mata Atlântica	2,0 a 4,0 m	Unidade	1.000
7	Mudas Frutíferas	50 a 100 cm	Unidade	2.000
8	Mudas Frutíferas	1,0 a 2,0 m	Unidade	1.000

7.5 – A presente estimativa foi elaborada com observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa. A metodologia adotada garante transparência, confiabilidade e controle dos gastos públicos, assegurando que os quantitativos estimados sejam suficientes e compatíveis com as necessidades reais do Município.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado da contratação desejada, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

8.1.1 - Foi gerado um relatório com a média dos preços obtidos.

8.1.2 - Em anexo está disponibilizado o relatório com todo o detalhamento dos preços consultados.

8.2 – O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 477.387,50 (Quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.



9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A decisão referente ao parcelamento do objeto foi analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a adotar o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável. O objetivo é ampliar a competitividade, promover a economicidade e possibilitar a participação de fornecedores especializados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

9.2 – No presente caso, o objeto consiste no **Registro de Preços para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete**, itens essenciais para a execução das ações de **recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes** realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender às demandas permanentes dos programas ambientais e paisagísticos do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

9.3 – Divisibilidade Técnica do Objeto

9.3.1 – A análise técnica concluiu que o objeto é **plenamente divisível**, considerando que as mudas e a grama esmeralda apresentam características, portes, especificações e técnicas de manejo distintas, o que permite que cada item (ou grupo de itens) seja adquirido de forma individualizada, sem prejuízo à eficiência da execução das ações ambientais.

9.3.2 – O parcelamento por item possibilita a participação de fornecedores especializados, tais como viveiros focados em mudas nativas, produtores de mudas frutíferas ou ornamentais e empresas especializadas na produção de grama em tapete. Isso **amplia a competitividade**, aumenta a qualidade das propostas e assegura maior precisão técnica na seleção das soluções ofertadas.

9.4 – Viabilidade Técnica

9.4.1 – Sob o aspecto técnico, o parcelamento não apenas é viável como recomendável, visto que cada tipo de muda possui manejo, cultivo, logística e preço distintos, e a grama esmeralda demanda critérios específicos de corte, transporte e armazenamento. Assim, a divisão do objeto não compromete a execução, mas a **facilita e torna mais eficiente**.

9.4.2 – A contratação por itens também permite melhor controle de qualidade, rastreabilidade vegetal, entregas parceladas conforme o cronograma de plantio e maior segurança no manuseio e transporte das espécies, reduzindo riscos de perdas, danos ou mortalidade das mudas.

9.5 – Viabilidade Econômica

9.5.1 – O parcelamento do objeto mostra-se economicamente mais vantajoso ao Município, pois amplia o universo de fornecedores aptos a participar do certame, incluindo micro e pequenas empresas locais e regionais, conforme incentiva a Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.2 – A maior competitividade tende a gerar redução dos preços unitários e melhores condições de fornecimento, além de favorecer o desenvolvimento econômico regional e a dinamização dos viveiros locais, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



9.6 – Economia de Escala e Custo-Benefício

9.6.1 – Embora a contratação global possa, em tese, sugerir algum ganho de escala, a natureza do objeto demonstra que a unificação total é **tecnicamente desaconselhável**, pois restringiria a competitividade e poderia concentrar a contratação em poucos fornecedores capazes de atender à totalidade das espécies e características vegetais.

9.6.2 – Ao contrário, o parcelamento por itens possibilita propostas mais qualificadas e personalizadas, compensando eventuais perdas de escala com a ampliação da concorrência e a melhora da qualidade das entregas, garantindo melhor custo-benefício ao Município.

9.7 – Competitividade

9.7.1 – O parcelamento do objeto assegura maior isonomia e competitividade, permitindo que viveiros e produtores que trabalham com espécies específicas participem isoladamente, sem a necessidade de atender a todo o conjunto de mudas e grama.

9.7.2 – Essa medida fortalece pequenos produtores, distribui oportunidades entre mais fornecedores, reduz riscos de concentração de mercado e estimula o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva regional.

9.8 – Aproveitamento do Mercado

9.8.1 – O mercado de fornecimento de mudas e grama esmeralda é amplamente diversificado, com viveiros especializados em espécies nativas da Mata Atlântica, outros dedicados a espécies frutíferas ou ornamentais e empresas específicas para a produção de grama em tapete.

9.8.2 – O parcelamento permite melhor aproveitamento dessa especialização natural do mercado, garantindo maior qualidade, preços mais justos, menor risco de sobrepreço e mitigação de riscos como desabastecimento ou concentração indevida da contratação.

9.9 – Conclusão

9.9.1 – Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas apresentadas, conclui-se que o **parcelamento do objeto por item é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa** para o Município de Divino das Laranjeiras/MG, considerando a diversidade, as especificidades técnicas e a natureza ambiental do objeto.

9.9.2 – Tal forma de contratação promove ampla competitividade, incentiva a participação de micro e pequenas empresas, assegura melhor qualidade das espécies fornecidas, otimiza custos e garante maior eficiência ambiental, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.10 – Aspectos Financeiros

9.10.1 – Ressalta-se que o parcelamento será executado em estrita observância às dotações previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, assegurando respaldo legal e financeiro à contratação e compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal.

10 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

10.1 - Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 955, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre Orçamento de 2025.

10.2 - O Plano de Contratação Anual não foi elaborado.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 – O pretense Registro de Preços para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete, itens essenciais para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender às demandas permanentes dos programas ambientais e paisagísticos do Município de Divino das Laranjeiras/MG, constitui medida estratégica de planejamento, gestão ambiental e eficiência administrativa.

11.2 – Sob a ótica da gestão pública moderna e em estrita observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 12, 18 e 37, a contratação apresentará benefícios institucionais, operacionais, ambientais, econômicos e sociais, conforme detalhado a seguir.

11.3 – Garantia de Continuidade das Ações e Serviços Ambientais

11.3.1 – A contratação garantirá o abastecimento contínuo e regular de mudas e grama, assegurando que os projetos de arborização urbana, recomposição vegetal, paisagismo, manutenção de praças e recuperação de áreas degradadas não sofram paralisações ou atrasos por falta de insumos ambientais.

11.3.2 – Essa continuidade é essencial para o cumprimento dos planos ambientais municipais, permitindo que as políticas públicas de sustentabilidade, preservação e revitalização urbana sejam executadas de forma permanente, eficiente e com alcance ampliado à população.

11.4 – Planejamento, Racionalização de Despesas e Gestão Estratégica

11.4.1 – A aquisição planejada, precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preços, viabiliza a racionalização dos recursos públicos, impedindo contratações emergenciais, compras fragmentadas e aquisições em valores superiores ao praticado pelo mercado.

11.4.2 – A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), aliado ao Pregão Eletrônico, proporciona maior previsibilidade orçamentária, economia processual e equilíbrio financeiro, em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 11, II, da Lei nº 14.133/21.

11.5 – Redução de Custos, Eficiência Administrativa e Flexibilidade Operacional

11.5.1 – A ampla competição promovida pelo pregão eletrônico permitirá preços mais vantajosos, possibilitando economias significativas ao erário, bem como garantindo transparência na formação dos preços.

11.5.2 – O SRP assegura ainda a aquisição de mudas e grama somente conforme a necessidade real da Secretaria de Meio Ambiente, evitando a formação de estoques inadequados, perdas, danos e custos logísticos desnecessários.

11.6 – Elevação da Qualidade dos Insumos Ambientais Fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

11.6.1 – O processo licitatório, estruturado com critérios técnicos objetivos, permitirá a seleção de fornecedores especializados e qualificados, capazes de atender aos parâmetros de qualidade fitossanitária, procedência das mudas e padrões de gramados exigidos.

11.6.2 – A melhoria na qualidade dos insumos ambientais impacta diretamente o sucesso dos programas de arborização, reflorestamento e paisagismo, aumentando a taxa de sobrevivência das mudas plantadas, reduzindo retrabalhos e promovendo resultados mais eficientes e duradouros.

11.7 – Fortalecimento da Competitividade, Desenvolvimento Regional e Inclusão Econômica

11.7.1 – A estruturação da licitação por itens favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, aplicáveis subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 – A ampliação da competitividade incentiva o desenvolvimento do setor de viveiros e floricultura na região, promovendo geração de renda, empregos e movimentação econômica no território local e regional.

11.8 – Transparência, Governança, Controle e Segurança Jurídica

11.8.1 – A adoção do Pregão Eletrônico e a formação de Registro de Preços asseguram total rastreabilidade das fases do processo, publicidade dos atos, segurança jurídica e controle social, atendendo aos princípios da transparência e da integridade previstos no art. 11, VII, da Lei 14.133/21.

11.8.2 – A estruturação da contratação com base em planejamento prévio, estudo técnico e pesquisa de preços reforça a governança pública, reduzindo riscos, prevenindo falhas e assegurando conformidade com boas práticas administrativas.

11.9 – Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Social

11.9.1 – A contratação está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, VI, da Lei 14.133/21), promovendo a utilização de mudas nativas e produtos que respeitam a biodiversidade do bioma Mata Atlântica, estimulando práticas de restauração ecológica e preservação ambiental.

11.9.2 – O estímulo à arborização urbana, ao paisagismo responsável e à recuperação de áreas degradadas contribui diretamente para o bem-estar da população, redução de ilhas de calor, melhoria da qualidade do ar e promoção de espaços urbanos mais saudáveis e acolhedores.

11.10 – Conclusão

11.10.1 – Em síntese, a contratação produzirá os seguintes benefícios diretos e mensuráveis:

- Garantia da continuidade dos programas ambientais e de arborização;
- Planejamento eficiente e racionalização das despesas públicas;
- Redução de custos e aumento da eficiência operacional da Secretaria de Meio Ambiente;
- Elevação da qualidade das mudas e dos insumos fornecidos;
- Inclusão econômica de micro e pequenos fornecedores;
- Fortalecimento da governança, da transparência e do controle público;
- Contribuição ambiental relevante, com foco em sustentabilidade, reflorestamento e bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

11.11 – Portanto, o pretenso Registro de Preços para fornecimento de mudas nativas, frutíferas, ornamentais e grama esmeralda em tapete representa medida imprescindível à boa gestão dos recursos públicos, ao cumprimento das metas ambientais do Município de Divino das Laranjeiras/MG e ao fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade e preservação ambiental.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Divino das Laranjeiras/MG.

13 – POR QUANTO TEMPO A SOLUÇÃO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL À ADMINISTRAÇÃO

13.1 – A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete, insumos indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Tais itens são essenciais para assegurar a continuidade dos programas ambientais e paisagísticos do Município de Divino das Laranjeiras/MG, garantindo regularidade e eficiência dos serviços públicos.

13.2 – Em razão do caráter contínuo das atividades ambientais executadas pela Administração Pública e da necessidade permanente de insumos vegetais para atendimento das políticas de arborização, reflorestamento e paisagismo, a solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Tal vigência deverá observar os limites estabelecidos nos art. 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver prorrogação, desde que demonstrado o interesse público e atendidos os requisitos legais.

13.3 – Ao longo de todo o período de vigência, a empresa detentora do registro deverá assegurar fornecimento eficiente, regular e tempestivo das mudas e da grama esmeralda, sempre que formalmente requisitada pela Administração. Os itens deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade técnica, fitossanitária e de conformidade ambiental exigidos, garantindo integridade, procedência adequada e condições favoráveis ao plantio e desenvolvimento das espécies.

13.4 – A disponibilidade da solução deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), de forma a atender às variações naturais de demanda decorrentes das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Isso inclui períodos de intensificação dos trabalhos de arborização urbana, execução de projetos paisagísticos, recuperação de áreas degradadas, manutenção de jardins públicos e demais ações governamentais de natureza ambiental.

13.5 – Durante a vigência da contratação, a Administração promoverá monitoramento e avaliação contínua da execução, podendo adotar medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no instrumento convocatório. Tais medidas visam garantir a supremacia do interesse público, a adequada execução dos programas ambientais e a continuidade dos serviços prestados à população.

14 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

14.1 – Esta seção tem por finalidade apresentar, de forma técnica, clara e juridicamente embasada, os requisitos indispensáveis ao Registro de Preços para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete, insumos essenciais para as ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção de áreas verdes realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Tais itens são fundamentais para assegurar a continuidade dos programas ambientais e paisagísticos do Município de Divino das Laranjeiras/MG, garantindo-se o adequado atendimento das demandas institucionais.

14.2 – Os requisitos ora definidos visam assegurar que a contratação seja realizada em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, sustentabilidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de forma a garantir que a Administração obtenha a solução mais vantajosa, tanto sob o aspecto qualitativo quanto financeiro.

14.3 – A correta especificação e identificação dos requisitos mínimos de qualidade das mudas e da grama é condição indispensável para a boa aplicação dos recursos públicos, garantindo que os itens fornecidos atendam às finalidades ambientais, urbanísticas e paisagísticas a que se destinam.

14.3.1 – Requisitos Técnicos dos Produtos

14.3.1.1 – Todos os itens fornecidos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mudas Nativas, Frutíferas e Ornamentais: As mudas deverão:

- 1. Apresentar padrão fitossanitário adequado**, livres de pragas, doenças, fungos ou qualquer dano que comprometa seu desenvolvimento.
- 2. Estar enraizadas e bem formadas**, com altura compatível ao item licitado.
- 3. Possuir sistema radicular íntegro**, bem distribuído e não enovelado, em recipientes adequados (sacos, tubetes ou vasos).
- 4. Ser provenientes de viveiros legalmente registrados**, com emissão de Nota Fiscal, Guia de Transporte de Mudas e documentos correlatos.
- 5. Atender às normas:**

- o **Instruções Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)** sobre produção e comercialização de mudas;
- o Regras da **Rede de Sementes e Muda da Mata Atlântica**, quando aplicável;
- o Normas estaduais e municipais de produção ambientalmente regular.

b) Procedência Ambiental: As mudas nativas deverão ser preferencialmente originárias de:

- Coleta autorizada dentro do próprio bioma Mata Atlântica;
- Viveiros com autorização ambiental válida;
- Material genético adaptado à região.

c) Grama Esmeralda em Tapete (Zoysia japonica): A grama deverá:

- 1. Ser fornecida em tapetes com dimensões padrão de mercado**, íntegros e bem enraizados.
- 2. Estar livre de plantas daninhas**, insetos, fungos, excesso de solo ou umidade.
- 3. Apresentar coloração verde uniforme**, compatível com estado vegetativo saudável.
- 4. Ser transportada e entregue em até 24 horas após a extração**, a fim de garantir a integridade e pegamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

d) Embalagem, Transporte e Entrega

- Os produtos deverão ser transportados de forma adequada, evitando danos mecânicos, desidratação ou quebra do torrão.
- As mudas deverão estar identificadas por **espécie, nome popular, altura e lote**.
- Entregas deverão ocorrer nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

e) Padrão de Qualidade Constante: A contratada deverá garantir **uniformidade e padrão de qualidade durante toda a vigência**, sendo vedada a entrega de mudas inferiores às aprovadas ou divergentes das especificações.

14.3.2 – Critérios de Sustentabilidade

14.3.2.1 – Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021) e às diretrizes ambientais, os fornecedores deverão atender:

- a) Utilização de **recipientes recicláveis ou reutilizáveis** sempre que possível;
- b) Adoção de práticas sustentáveis nos processos de produção, irrigação, transporte e descarte;
- c) Preferência para fornecedores com certificações ambientais (ex.: ISO 14001), quando aplicável;
- d) Garantia de que as espécies fornecidas **não incluam plantas invasoras**;
- e) Declaração formal de origem legal do material vegetal;
- f) Adoção de práticas logísticas que evitem desperdícios e reduzam emissões.

14.3.3 – Requisitos Legais e Normativos

14.3.3.1 – A contratação deverá observar:

- a) Lei nº 14.133/2021 e atos regulamentares;
- b) Normas federais, estaduais e municipais sobre produção, transporte e comercialização de mudas;
- c) Requisitos de habilitação dos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais competentes;
- e) Prazo de entrega previsto no edital, salvo motivo justificado;
- f) Recebimento provisório e definitivo conforme art. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

14.4 – Procedimentos de Contratação

- a) **Modalidade:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021;
- b) **Tipo de Julgamento:** Menor preço por item;
- c) **Modo de Disputa:** Aberto;
- d) **Publicação do Edital:** Prazo mínimo de 8 dias úteis (art. 54);
- e) **Fiscalização:** Agente designado (art. 117).

14.5 – Proposta Comercial

- a) Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte, mão de obra, impostos e encargos;
- b) Os valores deverão corresponder às especificações técnicas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

14.6 – Forma de Pagamento

14.6.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após o **recebimento definitivo** e apresentação da Nota Fiscal, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 – Escolha de Marca de Referência

14.7.1 – Não se aplica, exceto para fins meramente exemplificativos, quando indispensável à identificação de desempenho, conforme art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 – Critérios de Aceitação de Amostras

14.8.1 – Poderá ser exigida a apresentação de amostras das mudas e da grama para avaliação técnica, desde que prevista no edital, observando critérios objetivos e mensuráveis.

14.9 – Subcontratação

14.9.1 – É **vedada** a subcontratação total ou parcial dos itens, garantindo a responsabilidade integral da contratada (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

14.10 – Penalidades

14.10.1 – A contratada estará sujeita às sanções dos art. 154 a 157 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

15 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 – A presente contratação tem por finalidade viabilizar o Registro de Preços para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete, insumos fundamentais para as ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção das áreas verdes executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Esses itens são imprescindíveis para garantir a continuidade, eficiência e expansão dos programas ambientais e paisagísticos do Município de Divino das Laranjeiras/MG, assegurando melhores condições ambientais e urbanísticas para a coletividade.

15.2 – A adoção do presente procedimento administrativo encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, interesse público e continuidade do serviço público, previstos nos art. 5º, 11, 12 e 25 da Lei nº 14.133/2021. A contratação revela-se essencial para permitir o abastecimento regular de insumos ambientais destinados à execução de ações permanentes do Município, vedando descontinuidade e reduzindo riscos de contratações emergenciais, incompatíveis com o planejamento adequado.

15.3 – O objeto ora pretendido visa atender, de forma contínua e planejada, às demandas da Administração Pública Municipal, especialmente quanto às atividades de reflorestamento de áreas degradadas, recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs), implantação e manutenção de jardins, praças, canteiros, avenidas, parques urbanos, unidades administrativas, escolas e demais equipamentos públicos, além de projetos educacionais e ações socioambientais dirigidas à comunidade.

15.4 – A correta previsão e o devido planejamento do fornecimento dos itens permitem alcançar os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

- melhor gestão dos recursos públicos, evitando desabastecimento e contratações emergenciais que comprometam a economicidade e o interesse público;
- padronização e garantia da qualidade das mudas fornecidas, assegurando espécies adequadas, saudáveis e compatíveis com as características ambientais do Município;
- aumento da eficiência operacional das Secretarias Municipais, que passam a contar com maior previsibilidade e segurança no planejamento e execução das ações ambientais e paisagísticas;
- fortalecimento das políticas públicas ambientais, possibilitando maior alcance dos programas de arborização, sensibilização ambiental, educação ambiental e revitalização urbana;
- contribuição direta para metas de sustentabilidade, melhoria da qualidade do ar, ampliação das áreas verdes e promoção do bem-estar da população.

15.5 – Assim, a contratação se apresenta como medida necessária, oportuna e alinhada ao planejamento governamental municipal, constituindo instrumento essencial para assegurar a continuidade das ações ambientais, o pleno funcionamento das políticas públicas e a concretização dos objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange ao planejamento, à gestão eficiente de recursos e à efetividade dos serviços públicos prestados à população.

16 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenha sido analisadas anteriormente neste estudo.

16.2 - Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que a futura Ata de Registro de Preço possa ser executada plenamente.

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Entendemos e declaramos VIÁVEL esta aquisição, com base nos elementos apresentados no estudo técnico preliminar.

18 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAIS E ECONÔMICOS

18.1 – A contratação, por meio de Registro de Preços, para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete, insumos indispensáveis às ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção das áreas verdes conduzidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, demanda análise dos potenciais impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes de sua execução. Tal avaliação atende aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, I) e ao dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação produza resultados efetivos e alinhados ao interesse público.

18.2 – Impactos ambientais:

18.2.1 - Sob a perspectiva ambiental, os efeitos decorrentes da contratação são, em sua maioria, positivos, pois contribuem diretamente para o aumento da cobertura vegetal, a recomposição de áreas degradadas, a proteção da biodiversidade local e a melhoria da qualidade do ar e do microclima urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

18.2.2 - Entretanto, podem ocorrer impactos relacionados ao transporte, armazenamento, manejo das mudas, descarte de embalagens e restos vegetais. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se:

- a adoção de embalagens biodegradáveis ou recicláveis pelos fornecedores;
- a observância dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- o estímulo à logística reversa e ao descarte ambientalmente adequado;
- o transporte e armazenamento das mudas de forma a garantir sua integridade biológica e evitar perdas.

18.2.3 - Essas medidas asseguram que a contratação esteja alinhada a práticas sustentáveis de gestão ambiental e às boas práticas de arborização e restauração ecológica.

18.3 – Impactos sociais:

18.3.1 - A contratação produz impactos sociais amplamente benéficos, uma vez que as mudas fornecidas serão utilizadas em programas e ações de arborização urbana, melhoria da paisagem, recuperação de áreas públicas, educação ambiental e promoção do bem-estar coletivo.

18.3.2 - Ambientes arborizados e áreas verdes influenciam positivamente:

- a qualidade de vida da população;
- a redução de ilhas de calor;
- a ampliação de espaços de convivência;
- o incentivo ao uso de áreas públicas de forma segura e saudável;
- a sensibilização da comunidade quanto à importância da conservação ambiental.

18.3.3 - Além disso, ações de plantio frequentemente envolvem escolas, associações comunitárias e grupos sociais, fortalecendo a participação cidadã e a educação ambiental.

18.4 – Impactos econômicos:

18.4.1 - Do ponto de vista econômico, a contratação promove o fomento ao mercado local e regional, especialmente quando observada a possibilidade de participação de viveiros municipais, microempresas, pequenos produtores e empreendimentos da agricultura familiar, conforme incentivos previstos nos art. 40 e 146 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2 - A adoção do sistema de Registro de Preços proporciona:

- racionalização dos gastos públicos, com compras planejadas e evitando contratações emergenciais;
- maior previsibilidade orçamentária para as ações ambientais;
- redução de custos com manutenção urbana em função da melhoria ambiental proporcionada pelo aumento da cobertura vegetal;
- incremento econômico indireto pelo aumento do valor paisagístico e turístico das áreas verdes municipais.

18.5 – Diante do exposto, entende-se que a pretensa contratação, além de necessária para a continuidade e ampliação das atividades ambientais, observa integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental, utilidade social e responsabilidade econômica, estando em plena conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A medida fortalece a política municipal de meio ambiente, aprimora a gestão pública e promove benefícios duradouros à qualidade de vida da população e ao patrimônio ambiental do Município.



19 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 – A solução ora apresentada consiste na implementação de Registro de Preços destinado ao fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete, insumos essenciais para as ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção das áreas verdes conduzidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

19.2 - Tais itens são indispensáveis para assegurar a continuidade, eficiência, expansão e fortalecimento dos programas ambientais e paisagísticos do Município de Divino das Laranjeiras/MG, contribuindo diretamente para:

- recomposição de áreas degradadas;
- promoção da biodiversidade e da conectividade ecológica;
- melhoria da qualidade ambiental urbana;
- valorização paisagística de espaços públicos;
- consolidação de políticas públicas de educação ambiental e sustentabilidade.

19.3 - A contratação é, portanto, medida estruturante e necessária para o pleno atendimento das finalidades ambientais e administrativas do Município.

19.4 – A solução foi formulada com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e continuidade do serviço público, estabelecidos nos art. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Para tal, compreende um conjunto de ações articuladas, entre as quais destacam-se:

- Levantamento detalhado das necessidades ambientais, com base nos projetos de arborização, planos de recomposição florestal, manutenção de praças e áreas verdes, de modo a mensurar corretamente as quantidades necessárias e evitar desperdícios;
- Especificação técnica precisa dos itens, contemplando padrões de desenvolvimento das mudas, altura, sanidade vegetal, integridade das raízes, condições fitossanitárias, exigências de transporte e plantio, em conformidade com normas ambientais, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis;
- Definição de critérios claros de fornecimento, incluindo prazos de entrega, acondicionamento adequado, disponibilidade das espécies e substituição de itens danificados, garantindo regularidade e previsibilidade às ações de plantio e manutenção;
- Adoção de práticas de sustentabilidade, priorizando fornecedores que demonstrem responsabilidade ambiental, observância à legislação de viveiros e produção de mudas, uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e boas práticas de manejo;
- Fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, incentivando a participação de microempresas, viveiros regionais e pequenos produtores, conforme os arts. 40 e 146 da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a economia verde e os arranjos produtivos do setor ambiental.

19.5 – Em sua totalidade, a solução apresenta-se tecnicamente viável, ambientalmente sustentável, juridicamente adequada e financeiramente compatível com a programação orçamentária municipal, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência desse fornecimento comprometeria ações essenciais de arborização, paisagismo e recuperação ambiental, gerando prejuízos diretos à coletividade, à paisagem urbana e aos compromissos ambientais assumidos pelo Município.

19.6 – Dessa forma, a solução proposta está integralmente alinhada ao interesse público primário, à legislação vigente, às boas práticas de gestão e governança ambiental, justificando plenamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

contratação pretendida e assegurando a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de meio ambiente em Divino das Laranjeiras/MG.

20 – CONCLUSÃO

20.1 – Após a análise detalhada apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, resta plenamente comprovada a necessidade administrativa do Registro de Preços para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, mudas frutíferas, mudas ornamentais e grama esmeralda em tapete, insumos indispensáveis para a execução das ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo, recomposição de áreas degradadas e manutenção de espaços verdes sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A disponibilidade contínua desses materiais assegura a eficiência e a evolução das políticas ambientais implementadas pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG.

20.2 – A presente medida observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e responsabilidade fiscal, em conformidade com os art. 5º, 11, 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021, além das diretrizes constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público. Tais parâmetros reforçam a legitimidade e a pertinência da contratação.

20.3 – A contratação ora analisada é essencial para garantir suporte técnico e operacional às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas ambientais, urbanísticas e de sustentabilidade, que dependem da oferta regular e qualificada desses insumos para execução de projetos, programas e manutenções de caráter contínuo. A ausência desses materiais comprometeria diretamente a prestação dos serviços ambientais, afetando negativamente a coletividade e violando o dever constitucional de continuidade e eficiência da administração pública.

20.4 – Destaca-se que o presente processo administrativo foi instruído com todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo: estudos preliminares, justificativas técnicas, planejamento de consumo, estimativa de preços, análise de riscos, avaliação de impactos e definição clara da solução mais vantajosa. Todo o procedimento observou rigor técnico e alinhamento às boas práticas de gestão pública.

20.5 – Diante disso, conclui-se que a contratação se mostra oportuna, conveniente e juridicamente adequada, apresentando-se como a solução mais eficiente, racional e sustentável para atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e das demais unidades administrativas que dependem desses materiais para cumprir suas atribuições legais.

20.6 – Assim, recomenda-se a continuidade do procedimento licitatório, com vistas à formalização do respectivo ajuste, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público primário.

21 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

21.1 – VINICIUS DE SOUZA DOMINGOS - Secretário Municipal de Meio Ambiente

22 – ANEXOS

22.1 - São anexos do presente Estudo Técnico Preliminar, os seguintes documentos:

22.1 - Tabela com a descrição dos itens, quantidade e preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

21.2 - Pesquisa de Preços.

Divino das Laranjeiras/MG, 21 de janeiro de 2026.

VINICIUS DE SOUZA DOMINGOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ANEXO I
Quadro comparativo de quantidades e valores

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de mudas nativas do bioma Mata Atlântica, muda frutífera, muda ornamental e grama esmeralda em tapete, insumos fundamentais para as ações de recuperação ambiental, arborização urbana, paisagismo e manutenção das áreas verdes executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Divino das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO ITENS ORÇAMENTO						
ITEM	TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL	
1 Placa de Grama Esmeralda	40 cm x 62,5 cm	M²	10.000	22,635	226.350,00	
2 Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	30 a 50 cm	Unidade	1.000	10,637	10.637,50	
3 Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	50 a 80 cm	Unidade	1.000	14,773	14.772,50	
4 Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	80 a 100 cm	Unidade	1.000	16,87	16.870,00	
5 Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	1,00 a 2,00 metros	Unidade	1.000	39,80	39.800,00	
6 Mudas Nativas Bioma Mata Atlântica	2,00 a 4,00 metros	Unidade	1.000	82,338	82.337,50	
7 Mudas Frutíferas	50 a 100 cm	Unidade	2.000	13,40	26.800,00	
8 Mudas Frutíferas	1.00 a 2.00 metros	Unidade	1.000	59,82	59.820,00	
TOTAL					R\$ 477.387,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Estado de Minas Gerais

